

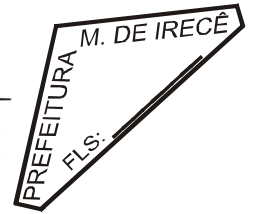


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Processo Administrativo nº PA031010/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente a fixação de normas e regras para credenciamento objetivando a contratação de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do Município de Irecê/BA, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

Irecê – BA, 31 de outubro de 2025.

Murilo Franca Paiva Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Processo Administrativo nº PA031010/2025

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.715.891/0001-04, com sede na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA, com fulcro no inciso IV, do art. 74 e 79, I, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 207/2024, de 27 de fevereiro de 2024, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a abertura de procedimento para CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS:	
LOCAL / SITE:	https://bnc.org.br
DATA E HORÁRIO DE INÍCIO:	Às 10:00hs do dia 03/11/2025
DATA E HORÁRIO DO FIM:	Às 10:00hs do dia 03/11/2026
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO INICIAL:	Às 10:00hs do dia 14/11/2025
E-MAIL:	licita_irece@hotmail.com
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis em: No site oficial da Prefeitura, https://www.irece.ba.gov.br , na plataforma eletrônica da BNC, https://bnc.org.br , no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), https://www.gov.br/pncp/pt-br , ou na sede do setor de licitações do Município, situado na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA.	
ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a análise para o primeiro dia útil subsequente, salvo as disposições em contrário.	

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente a fixação de normas e regras para credenciamento objetivando a contratação de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do Município de Irecê/BA.

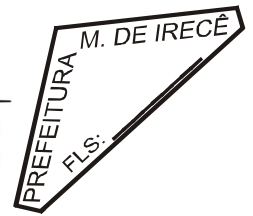


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste credenciamento os “Leiloeiros Oficiais” devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado, e que atenderem a todas as exigências deste Termo de Referência.

2.2. A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento em Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições estabelecidas por ele, bem como em seus anexos.

2.3. O "Formulário de Requerimento", conforme modelo que constará em Anexo no Edital.

2.4. O Município de Irecê não se responsabilizará por quaisquer formulários enviados incorretamente.

2.5. É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá cadastrar a sua proposta na site da BNC, no endereço <https://bnc.org.br>, a partir da data definida no preâmbulo.

2.6. Não poderão participar direta ou indiretamente do credenciamento qualquer integrante da Comissão de Credenciamento, com desclassificação automática e exclusão da lista de credenciados.

2.7. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos.

2.8. Como condição específica para participação do Credenciamento por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento de usuário pelos licitantes, que será realizado através <https://bnc.org.br>, após a formalização do pedido e atendimento das informações necessárias.

2.9. O credenciamento se dará através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

2.10. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

2.11. O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

2.12. As informações e esclarecimentos acerca do credenciamento devem ser obtidos junto ao Agente de Contratação.

2.13. Poderão participar deste procedimento as empresas que estejam em recuperação judicial, sendo exigida a apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em plena vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos em Edital.



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



3. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

3.2. O edital de credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável na forma da lei.

3.3. A lista contendo a ordem de credenciamento dos leiloeiros será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão responsável pelo credenciamento.

3.4. É vedada a indicação de credenciados para atender demandas específicas.

3.5. A documentação necessária para a inscrição está detalhada no termo de referência e o prazo para apresentação será contado a partir da publicação do edital.

3.6. A administração pública deverá convocar de acordo com sua necessidade os credenciados, sem privilegiar quaisquer que seja. Sendo de responsabilidade a ordem de chamada da Secretaria executante, devendo ser realizado o atendimento de todos os participantes, deste Credenciamento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Não será informada a dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus para a Administração.

5. NÃO PODERÃO PARTICIPAÇÃO DESTE CREDENCIAMENTO:

5.1.1. Se estiverem suspensos temporariamente de participar em licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

5.1.3. Servidores da Administração ocupantes de cargos comissionados; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração.

5.1.4. Estiver em elencados no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará no não credenciamento do interessado.

5.2. Os credenciados atenderão o Município a critério de acionamento do leiloeiro credenciado para prestar os serviços obedecendo à ordem definida no rol de credenciamento, conforme estabelecido no item 7, do TR e ainda a disponibilidade de bens móveis destinados ao leilão.

6. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

6.1. A Prefeitura Municipal de Irecê/BA poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

- 6.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.
- 6.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4. A qualquer tempo, os leiloeiros credenciados poderão solicitar descredenciamento, por razões de seu próprio interesse;
- 6.5. O descredenciamento também poderá ser promovido pela própria Administração, por ato unilateral, devidamente justificado no processo;
- 6.6. No descredenciamento promovido unilateralmente pela Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.7. Será descredenciado, caso deixar de manter as condições de habilitação junta a Junta Comercial do Estado, inviabilizando a realização de leilões pela Prefeitura Municipal de Irecê/BA.
- 6.8. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- 6.9. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste TR;
- 6.10. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente TR;
- 6.11. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 6.12. Falsidade ideológica;
- 6.13. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
- 6.14. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- 6.15. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do Poder Executivo;
- 6.16. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Irecê - BA, obtidas em decorrência do credenciamento;
- 6.17. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- 6.18. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;
- 6.19. Quanto ao cancelamento do Instrumento de Credenciamento, destaca-se que:
- 6.20. Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recolher os bens em local a ser determinado pelo Poder Executivo, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados à Prefeitura Municipal de Irecê - BA.

6.21. A Prefeitura Municipal de Irecê - BA não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;

6.22. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

6.23. No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

6.24. O leiloeiro deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.

6.25. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

7.1 Paralela e não excludente por ser viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas;

7.2 Em conformidade a Lei 14.133/2021, Decreto 21.981/32 e Decreto Municipal 207/2024 - (Da Contratação Paralela e não Excludente), será considerado:

7.3 A Prefeitura Municipal de Irecê - BA convocará os leiloeiros credenciados em ordem de classificação, garantindo o cumprimento do princípio da legalidade e da isonomia.

7.4 Somente participarão das convocações os leiloeiros que tenham sido habilitados nos prazos previamente estabelecidos pela Comissão do Município de Irecê - BA.

7.5 Para fins de ordenamento, os leiloeiros devidamente habilitados, serão convocados em sequência respeitada a ordem de classificação e, assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido convocados.

7.6 Não haverá qualquer obrigação à Prefeitura Municipal de Irecê - BA caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

7.7 Não haverá qualquer obrigação à Prefeitura Municipal de Irecê-BA caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E ESCLARECIMENTOS:

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido antes do início de recebimento de proposta.

8.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, em campo específico no sítio eletrônico através do endereço eletrônico <https://bnc.org.br>.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do município no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.

8.4. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

8.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

8.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entrinhados nos autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vincularão os participantes e a administração.

9. DOS RECURSOS:

9.1. Dos atos praticados referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos, devendo o interessado apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da resposta negativa.

9.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos e contrarrazões serão recebidos pelo endereço: <https://bnc.org.br> e serão dirigidos ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão, devidamente informados.

9.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTAS:

10.1. Os interessados poderão cadastrar suas propostas e enviar os documentos de habilitação **a partir das 10:00h do dia 03 de novembro de 2025 até 03 de novembro de 2026**, por meio eletrônico que será necessário, previamente, o credenciamento de usuário pelos licitantes, que será realizado através site da BNC, <https://bnc.org.br>, permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados neste período.

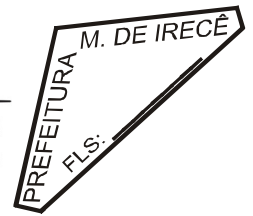


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



10.2. Somente os documentos apresentados até a data da sessão inicial serão imediatamente analisados e julgados. Caso não haja nenhum pedido de credenciamento e/ou tenham sido julgado desclassificado e/ou inabilitado, essa análise poderá acontecer diariamente até que haja a seleção de um ou mais leiloeiros.

10.3. Os documentos apresentados poderão ser analisadas mensalmente e publicada em até 10 dias úteis, quando houver manifestações dentro do prazo previamente estabelecido.

10.3.1 A referência temporal para análise e julgamento dos documentos será o dia 10 (dez) de cada mês, podendo ser prorrogáveis por até 10 dias.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Credenciado licitante o Agente de Contratação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no Credenciamento ou a futura contratação, mediante a consultacom o previsto em edital.

11.2. O agente de contratação e membros da equipe não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue por outros meios que não sejam o meio cadastrado no sistema da BNC no endereço: <https://bnc.org.br>.

12. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

12.1. Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas/físicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

12.2. Para a inscrição ao credenciamento ser aceita, o(a) licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar a Proposta e/ou Requerimento de Credenciamento e a Documentação de Habilitação conforme o estabelecido neste edital.

12.3. Documentação relativa à Habilitação de Pessoa Física:

- a) Cópia da carteira de identidade (RG) e cadastro de pessoa física (CPF), que poderão ser substituídos por carteira de trabalho, ou CNH, ou carteira de identificação profissional ou outro similar;
- b) Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Dívida Ativa do Estado;
- d) Certidão Negativa perante a Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Declaração Conjunta de aceitação das condições do presente edital e seus anexos, conforme modelo no anexo IV deste edital.

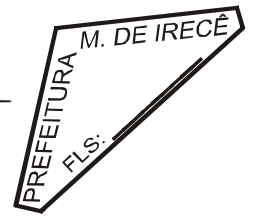


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



12.3.1 Qualificação Técnica

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços de natureza compatível com o objeto do presente credenciamento;
- b) Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado;

12.4. Documentação relativa à Habilitação de Pessoa Jurídica:

- a) Ato de constituição da empresa, contrato social ou estatuto ou registro de empresário em vigor, devidamente registrado, podendo este ser substituído pela última alteração contratual consolidada nos casos de sociedades comerciais
- b) Cópia da carteira de identidade (RG) ou carteira de trabalho, ou CNH, ou carteira de identificação profissional ou outro similar;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- h) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- i) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- j) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida e/ou com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação dos documentos.
- k) Declaração Conjunta de aceitação das condições do presente edital e seus anexos, conforme modelo no anexo IV deste edital.

12.4.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.5. Qualificação Técnica

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços de natureza compatível com o objeto do presente credenciamento;



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



- b) Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado;
- c) Comprovar vínculo do leiloeiro com a empresa, através de contrato social, contrato de prestação de serviço, carteira de trabalho, ou qualquer outro documento que comprove.

12.5.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.5.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR:

13.1.A seleção do leiloeiro será realizada com base na ordem de classificação, conforme o item 7 do Termo de Referência (TR). A escolha do leiloeiro também levará em consideração a disponibilidade de bens móveis e/ou imóveis destinados ao leilão.

13.2.A convocação dos credenciados será em sistema de rodízio, onde seguindo a classificação haverá rodízio referente aos processos elaborados.

13.3.O credenciado que não atender a solicitação, será colocada no final da lista, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e será chamado o credenciado seguinte, e assim por diante.

13.4.Os serviços do leiloeiro se encerrarão com a finalização dos atos de conclusão do leilão. O contrato permanecerá vigente para permitir que o contratado realize novos leilões, sempre seguindo a alternância e a ordem de classificação conforme previsto no item 7.

14. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

14.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pelo Agente de contratação e membros da equipe, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

14.2. A Comissão se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa física ou jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

14.3. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

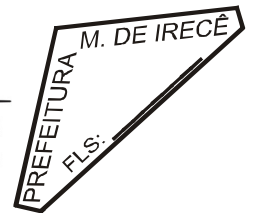


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



- 14.4. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos.
- 14.5. As decisões do Agente de Contratação juntamente serão registradas em atas.
- 14.6. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

15. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

- 15.1. O Agente de Contratação fará divulgar o resultado do julgamento do presente Credenciamento Público, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município em até 10 dias úteis.

16. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS:

- 16.1 A remuneração do leiloeiro contratado será composta exclusivamente por uma comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão. Essa comissão será cobrada diretamente dos arrematantes, sem a interveniência do Município, conforme o art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/32.
- 16.2 Os lotes arrematados deverão ser pagos à vista, em moeda corrente, no ato da arrematação.
- 16.3 O leiloeiro não poderá reter parcial ou totalmente o valor de venda dos bens, todo o montante deverá ser repassado integralmente ao Município.
- 16.4 Além da comissão mencionada, não será devido ao leiloeiro nenhum outro pagamento.
- 16.5 Todas as despesas relacionadas à execução dos leilões serão de responsabilidade exclusiva do leiloeiro oficial.
- 16.6 A Municipalidade não terá qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos incorridos pelo leiloeiro para recebê-la.
- 16.7 O leiloeiro oficial será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à execução dos serviços contratados.

17. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

- 17.1 Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Irecê-BA, será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.
- 17.2 O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art.

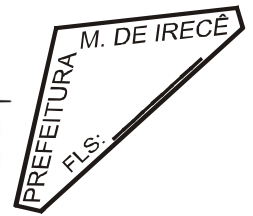


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

17.3 Quando a pessoa jurídica/física credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Município aplicar as penalidades cabíveis, e convocar outro credenciado.

17.4 O Município poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo credenciado, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

17.5 Toda responsabilidade de fiscalização e acompanhamento do contrato será do fiscal designado pela Secretaria Contratante.

17.6 As alienações, independentes da quantidade de lotes, somente poderão ser realizadas pelo leiloeiro que estiver contratado e durante a vigência deste contrato.

17.7 A convocação dos leiloeiros credenciados para assinatura do contrato será feita exclusivamente por ordem de classificação, respeitando a sequência estabelecida no banco de credenciados.

17.8 A convocação para assinatura do contrato de prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento obtido através da ordem de classificação, não havendo sorteio para a definição do leiloeiro a ser convocado.

17.9 Durante a vigência contratual, o leiloeiro contratado realizará apenas uma sessão pública de alienação, seja ela presencial ou eletrônica.

17.10 Após a execução integral de todas as etapas do objeto contratado, o contrato se dará por encerrado.

17.11 Havendo a necessidade de realização de nova alienação, o próximo leiloeiro na ordem de classificação do banco de credenciados será convocado.

17.12 Em caso de não comparecimento do leiloeiro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, a Prefeitura Municipal de Irecê - BA poderá convocar o próximo leiloeiro na ordem de classificação para promover a assinatura do contrato.

17.13 O leiloeiro que não se apresentar para assinatura do contrato na sua ordem de classificação só será demandado novamente após a convocação de todos os demais leiloeiros que compõem o banco de credenciados.

17.14 Quando todos os leiloeiros credenciados forem convocados, a distribuição das alienações será reiniciada a partir do primeiro leiloeiro da lista de inscrição.

17.15 Após o recebimento da autorização por parte da Prefeitura Municipal de Irecê - BA, o leiloeiro contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início à prestação dos serviços e 60 (sessenta) dias para a realização da alienação.

17.16 O leiloeiro contratado que recusar o serviço durante a validade do contrato terá seu contrato rescindido.

17.17 Em caso de rescisão contratual, será convocado o próximo leiloeiro na ordem de



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



classificação do banco de credenciados.

18. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

18.1 O presente termo de contrato poderá ser extinto:

18.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

18.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

18.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

18.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

19. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1 O contratado deverá prestar serviços de leiloeiro público oficial para o Poder Executivo do Município de Irecê - BA, em leilões de veículos e bens móveis inservíveis, conforme a legislação vigente;

19.2 O leiloeiro deverá disponibilizar o leilão em tempo real, simultaneamente ao leilão presencial, garantindo a concorrência e a transparência na arrematação dos lotes;

19.3 Deverá ser assegurada a disponibilização do leilão online para lances prévios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes da realização do leilão, garantindo ampla divulgação e participação do público;

19.4 O leiloeiro deverá disponibilizar equipe qualificada para acompanhar os servidores designados pelo município de Irecê - BA durante o período que antecede o leilão, incluindo visitas aos locais onde os bens a serem leiloados se encontram;

19.5 O leiloeiro será responsável por identificar, vistoriar, avaliar, agrupar, marcar e fotografar todos os lotes de veículos e demais bens móveis inservíveis que serão leiloados. Essas atividades devem ser concluídas no prazo de 15 dias úteis antes do leilão;

19.6 O leiloeiro deverá realizar a vistoria dos veículos, conferindo chassis e motores, e verificar junto ao DETRAN eventuais débitos e impedimentos judiciais e administrativos. O leiloeiro deverá apresentar documentação comprobatória dessa verificação antes da realização do leilão;

19.7 O CREDENCIADO deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para o município:

19.8 Elaboração de inventário dos bens inservíveis;

19.9 Avaliação dos bens pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



atribuída pela Prefeitura deste Município, se for o caso;

- 19.10 Organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial.
- 19.11 Disponibilização de pessoal qualificado para organização dos lotes considerando o prazo estabelecido entre assinatura do contrato e a realização do leilão;
- 19.12 Disponibilização de local adequado para realização do leilão;
- 19.13 Realização do leilão em até 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação do gestor da pasta da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa;
- 19.14 Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via internet, recebendo lances on-line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica;
- 19.15 Registro de lances on-line mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade;
- 19.16 Cobrança de valores dos arrematantes;
- 19.17 Recolhimento do valor arrecadado com a venda dos lotes, bem como a parcela da comissão que cabe à Administração sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão, a ser paga pelo arrematante do bem, por meio de depósito em conta bancária, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão;
- 19.18 Emissão de documentos fiscais e recebimento da taxa de comissão do LEILOEIRO OFICIAL, de acordo com os parâmetros legais;
- 19.19 Estabelecimento, no edital do respectivo leilão, de prazos para retirada dos lotes e de multas relativa às obrigações do arrematante.
- 19.20 Disponibilizar catálogos do Leilão, com a aprovação da Administração do Município de Irecê - BA, nos locais onde se encontrem os bens e no local da realização do evento, com um prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis antes do Leilão.
- 19.21 Os catálogos do Leilão deverão ser impressos em papel com qualidade superior (tipo de couchê similar) e nele deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
 - Órgão/Entidade realizador (a) do Leilão;
 - Data do Leilão, com horário de início e término;
 - Local do Leilão;
 - Local de visitação dos bens;
 - Informação dos dias de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitações;
 - Endereço eletrônico para visualização de fotos dos bens e para o Leilão online;
 - Telefones de contato do Leiloeiro para tirar dúvidas sobre o Leilão;



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



- Disponibilizar um representante para acompanhar a visitação durante o prazo de visitação definido em Edital do Leilão;
 - Efetuar as publicações legais exigidas pela legislação vigente;
 - Dar ampla publicidade ao evento;
 - Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do Leilão;
 - Disponibilizar equipe de apoio de, no mínimo, 5 (cinco) pessoas no dia, hora e local do Leilão, para atendimento ao público e realização do evento;
 - Disponibilizar pessoal por no mínimo 15 (quinze) dias úteis após o Leilão para, em conjunto com a Administração, atender arrematantes, conferir pagamentos e documentos necessários e acompanhar a entrega dos lotes;
 - Realizar o Leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme Edital de Leilão, obedecendo ao prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para visitação do local onde se encontram os bens móveis, antes da realização do Leilão;
 - Providenciar toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros;
 - O local de realização do Leilão deverá ser aprovado pela Administração, ter capacidade mínima para 50 (cinquenta) pessoas e possuir ambiente climatizado com acessibilidade e de fácil acesso;
 - Emitir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:
 - Notas de arrematação dos bens em nome dos lances vencedores;
 - Carta de arrematação por inexistência de CRV - Certificado de Registro de Veículo;
 - Documento de Arrecadação Municipal – DAM para o pagamento das arrematações;
 - Além da documentação acima, o Município de Irecê - BA reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.
 - Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente;
 - Cumprir todas as disposições legais e administrativo necessárias à realização dos Leilões;
 - Possuir autorização/ofício pelo DETRAN aprovando modelo de carta de arrematação em Leilão válida para transferência por inexistência de CRV;
- 19.22 Possuir sistema que emita no mínimo:
- Nota de arrematação;
 - Autorização o de retirada de bens;
 - Termo de recebimento de bens;
 - Nota de arrematação por inexistência de CRV;



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



- Comunicado de venda ao DETRAN para veículos arrematados por pessoas residentes fora do Estado da Bahia;
- Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de Leilões;
- Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do Leilão, tais como: transferência, baixa, comunicados de venda e outros;
- Providenciar a confecção dos comunicados de vendas de veículos para arrematantes fora do Estado da Bahia, apresentando-os na prestação de contas;

19.23 Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:

- Ata do Leilão;
- Relatório pormenorizado do Leilão;
- 3 (três) publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;
- Notas de arrematação dos bens;
- Notas fiscais dos bens;
- Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor(a) da Seção de Patrimônio do Município de Irecê - BA;
- Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
- Extrato do DETRAN comprovando a transferência dos veículos ou certidão de baixa definitiva;
- Extrato do DETRAN comprovando o registro do comunicado de venda para veículos arrematados por pessoas residentes fora do Estado da Bahia;
- Relatório sintético do Leilão;
- Relatório analítico do Leilão;
- Relatório apresentando os valores arrecadados com o Leilão, constando o valor de avaliação dos bens, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;
- Detalhamento de bens com pendências administrativo impossibilitando sua retirada;

19.24 A prestação de contas deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a realização do Leilão, informando à administração Municipal sobre eventuais pendências que impossibilitem a entrega total da prestação de contas.

19.25 O contrato que se estabelecer entre o leiloeiro e o Município é de mandato ou comissão e dá ao leiloeiro o direito de cobrar judicialmente sua comissão, instruindo a ação com os documentos comprobatórios dos pagamentos que houver efetuado, por conta do Município e com a autorização expressa deste, podendo reter em seu poder algum objeto, que pertença ao Município, até o seu efetivo reembolso;



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



19.26 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Credenciado e a Prefeitura Municipal de Irecê - BA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

19.27 Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência do gestor da pasta da Administração.

19.28 O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário da União, Estado e Municípios, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.

19.29 **Procedimento**

19.29.1. Os lotes dos bens que irão à leilão deverão ser arrematados eletronicamente/ presencial.

19.29.2. Todo o conteúdo de instruções para cadastro de participação, oferta de lances e orientações técnicas deverá ser através da plataforma eletrônica disponibilizada pelo leiloeiro.

19.29.3. A participação no leilão realizado na forma eletrônica/ presencial, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.

19.29.4. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se arrematante o licitante que fizer o **MAIOR LANCE POR LOTE**.

19.29.5. Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote.

19.29.6. Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência.

19.29.7. Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior à estabelecida pelo Leiloeiro.

19.29.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

19.29.9. Encerrada a etapa de lances, o leiloeiro e/ou plataforma por este utilizada, informará o vencedor e a Comissão de contratação adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio da plataforma ou do e-mail cadastrado para fins de providências de pagamento.

19.29.10. Declarado o vencedor, o Leiloeiro estabelecerá o prazo de até 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem pela intenção de apresentação de recursos.

19.29.11. Ao dar o lance, todo participante reconhece a íntegra do Edital, bem como o valor ofertado e as despesas ou multas que venham a incidir sobre o bem, como

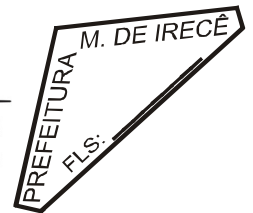


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



líquido, certo e exigível, desde já, dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial posterior.

19.29.12. Os lances serão intransferíveis.

19.29.13. O licitante que descumprir com as suas obrigações e pagamentos poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões.

19.29.14. É PROIBIDO AO ARREMATANTE, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo, no prazo legal estabelecido neste termo de referência.

20. RESPONSABILIDADE DO LEILOEIRO

20.1 Acompanhar juntamente com o Setor de Patrimônio do Município o procedimento de transferência do bem e seu posterior Registro;

20.2 Reprodução e distribuição de editais, antes e durante o leilão;

20.3 Envio de mala direta a clientes cadastrados em todo o País, pelo serviço postal, e-mail, símile e Internet;

20.4 Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, bem como das constantes do edital;

20.5 Tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;

20.6 Arcar com as despesas de alimentação, transporte e hospedagem, incidentes sobre os serviços prestados durante o período necessário de permanência no Município;

20.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.8 O leiloeiro não poderá fazer novação com as dívidas provenientes do saldo do leilão, convertendo-as em promissórias ou quaisquer outros títulos e responderão como fiéis depositários para com seus comitentes, sob as penas da lei;

20.9 Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste termo, de acordo com as determinações da Secretaria Solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas no edital e legislações vigentes;

20.10 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

20.11 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros na execução do serviço;

20.12 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados e que sejam de sua exclusiva competência;



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



- 20.13 Cumprir as instruções ou ordens declaradas pelo Município;
- 20.14 Responsabilizar-se pela indenização correspondente ao dano, no caso de incêndio, quebras ou extravios de bens que estejam sob sua guarda;
- 20.15 Comunicar ao Município, por meio de documento protocolizado ou sob-registro postal, o recebimento dos efeitos que lhe tiverem sido confiados para venda ou constarem da carta ou relação mencionados no diário de entrada;
- 20.16 Anunciar o leilão, em meio eletrônico, identificando pormenorizadamente os bens que serão leiloados, enunciando os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles e informando o horário e local para visitação.
- 20.17 Realizar, às suas expensas, publicações em meio eletrônico e outras providências que se tornarem indispensáveis;
- 20.18 Comunicar à Junta Comercial, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, por meio convencional ou eletrônico, que procedeu às publicações, anexando cópia da última publicação.
- 20.19 Exibir, sempre, ao se iniciar o leilão, a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial;
- 20.20 Fazer conhecidas, antes de começarem o ato do leilão, as condições da venda, a forma do pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem que pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa.
- 20.21 Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.
- 20.22 Colocar à disposição do Município, de forma direta e imediata, a importância obtida no leilão.
- 20.23 Comunicar, por escrito, à Junta Comercial e ao Município, os impedimentos e os afastamentos para tratamento de saúde, anexando atestado médico, e tomando as providências cabíveis.
- 20.24 Fornece ao Município as informações que este requisitar.
- 20.25 Dispor de instalações adequadas para armazenagem dos bens a serem vendidos em leilão, vistoria desses bens pelos interessados na compra deles e realização do leilão propriamente dito, caso o Município julgue necessário;
- 20.26 Os bens estão no almoxarifado deste município para fins de venda por leilão, dentro dos 05 (cinco) dias úteis que se seguirem ao agendamento combinado com a Gestão, salvo se este decidir realizar o leilão em suas próprias dependências;
- 20.27 Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município;
- 20.28 Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens recebidos do Município para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



conservação, caso seja essa a opção do Município;

20.29 Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento, em especial, a sua organização e estruturação;

20.30 Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;

20.31 Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que em caso de descumprimento deste termo, além das penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021, o leiloeiro responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pelo Município;

20.32 Proceder de forma transparente no exercício de sua profissão, contribuindo para o prestígio de sua classe;

20.33 Manter independência em qualquer circunstância, no exercício da profissão.

20.34 Responder pelos atos que, no exercício de sua profissão, praticar com dolo ou culpa.

20.35 Em caso de leilão fraudulento, responder solidariamente com o arrematante, se com este estiver coligado para lesar o Município, o que será apurado em processo próprio;

20.36 Providenciar registro fotográfico de todos os itens do leilão para divulgação.

20.37 Auxiliar na organização e distribuição dos lotes e itens que irão compor o processo de leilão;

20.38 Quando necessário, providenciar local adequado para realização do leilão, com sistema de som, projetor e cadeiras para acomodação dos participantes;

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

22. REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

22.1. Os preços ofertados serão fixos e irremovíveis.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

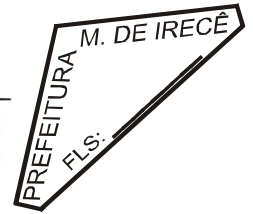


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



24. DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. Poderá a Administração revogar o presente procedimento por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei;

24.2. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

24.3. Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública;

24.4. É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

24.5. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento;

24.6. É expressamente vedada ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame;

24.7. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município, baseado nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais e demais normas legais pertinentes.

24.8. Edital disponível no diário oficial do município.

24.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Irecê-ba, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do Credenciamento.

25. ANEXOS DO EDITAL:

25.1. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Requerimento de Credenciamento – Pessoa Física;

Anexo III – Requerimento de Credenciamento – Pessoa Jurídica;

Anexo IV - Declaração Conjunta;

Anexo V – Minuta de Credenciamento;

Anexo VI – Minuta de Contrato.

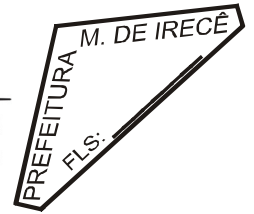


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



Irecê-BA, 31 de outubro de 2025.

Murilo Franca Paiva Silva
Prefeito Municipal

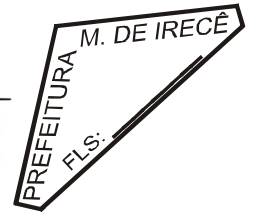


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste termo de referência o credenciamento objetivando a contratação de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do Município de Irecê, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente processo reger-se-á no art. 31, §§1º e 2º c/c Art. 76, I, ambos da Lei 14.133/2021, que regula a matéria de licitações e contratos administrativos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica;
- Provar situação regular na Junta Comercial do Estado.

O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial da União/Municípios e no PNCP, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, internet, meios de comunicação etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do Evento.

O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Natureza da Contratação: Trata-se de contratação de Leiloeiros Oficiais que impõe ao



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período pré-determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

Duração Inicial do Contrato: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

Compete ao Leiloeiro Credenciado contratado:

5.1. Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração.

5. 2. Disponibilizar de plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.

5. 3. A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.

5.4. Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Município;

5.5. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

5.6. Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;

5.7. Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; se impressos, em papel Couchê ou com qualidade superior. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

- a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
- b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;
- c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
- d) Local do Leilão;
- e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- f) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
- g) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
- h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);

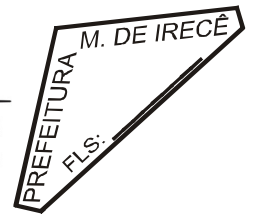


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



- i) Listagem dos bens móveis e/ ou imóveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, matrícula no caso de imóvel, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;

5.8. DO PROCEDIMENTO

5.8.1. Os lotes dos bens que irão à leilão deverão ser arrematados eletronicamente.

5.8.2. Todo o conteúdo de instruções para cadastro de participação, oferta de lances e orientações técnicas deverão ser através da plataforma eletrônica disponibilizada pelo leiloeiro.

5.8.3. A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.

5.8.4. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se arrematante o licitante que fizer o **MAIOR LANCE POR LOTE**.

5.8.4.1. Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote.

5.8.4.2. Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência.

5.8.4.3. Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior à estabelecida pela Leiloeiro.

5.8.4.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

5.8.5. Encerrada a etapa de lances, o leiloeiro e/ou plataforma por este utilizada, informará o vencedor e a Comissão de contratação adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio da plataforma ou do e-mail cadastrado para fins de providências de pagamento.

5.8.6. Declarado o vencedor, o Leiloeiro estabelecerá o prazo de até 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem pela intenção de apresentação de recursos.

5.8.7. Ao dar o lance, todo participante reconhece a íntegra do Edital, bem como o valor ofertado e as despesas ou multas que venham a incidir sobre o bem, como líquido, certo e exigível, desde já, dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial posterior.

5.8.8. Os lances serão intransferíveis.

5.8.9. O licitante que descumprir com as suas obrigações e pagamentos poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões.



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



5.8.10. É PROIBIDO AO ARREMATANTE, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo, no prazo legal estabelecido neste termo de referência.

5.8.11. Não será aceita a desistência do arrematante comprador quanto aos lances ofertados.

5.9. DO PAGAMENTO E CONTRATAÇÃO

5.9.1. DO PAGAMENTO PELO ARREMATANTE

5.9.1.1. À vista, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a partir da homologação do certame;

5.9.1.2. Depois de efetuado o pagamento o arrematante deverá entregar o comprovante bancário para o (a) responsável a qual dará a ordem para transferência dos bens.

5.9.1.3. Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o leilão correrão por conta do adquirente/arrematante.

5.9.1.4. Não será aceita desistência total ou parcial do lote. O arrematante ficará responsável pelo pagamento dos lotes por ele arrematados.

5.9.1.5 Os bens só serão liberados pela Administração após a confirmação dos pagamentos.

5.9.2. O arrematante que não efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no item anterior perderá o direito à compra.

5.9.3. Não serão aceitos sinais de garantia da operação ou propostas de pagamento parcelado.

5.9.4. Pagamento efetuados com valores diferentes dos arrematados não serão devolvidos aos depositantes. Neste caso, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades possíveis e o bem arrematado será transferido para o segundo colocado do leilão para aquele lote, observando-se os prazos para pagamento.

5.9.5. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária do Poder Executivo.

5.9.6. A confirmação de pagamento dar-se-á pelo Poder Executivo, restando ao arrematante aguardar a disponibilização do TERMO DE ARREMATACÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, a ser encaminhado pelo e-mail cadastrado ou na plataforma, para devida conclusão da contratação.



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



5.10. DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

5.10.1. Após a homologação do presente leilão pela autoridade competente do Município, os arrematantes serão convocados através do e-mail cadastrado ou na plataforma para a transferência dos lotes arrematados, ocasião em que lhes serão fornecidos os respectivos TERMO DE ARREMATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA.

5.10.2. Os bens arrematados serão entregues ao arrematante ou ao seu procurador legalmente constituído, mediante a apresentação no ato da transferência dos seguintes documentos:

a) Termo de Arrematação e Autorização de Transferência emitido pelo Poder Executivo;

b) Documento de identificação com foto;

c) Se terceiro, procuração devidamente registrado em cartório;

d) Comprovante de pagamento do bem arrematado.

5.10.3. Não será autorizada a subdelegação pelo terceiro para a transferência do lote.

5.10.4. O arrematante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a convocação, para retirar os bens arrematados, podendo ser retirado na mesma data do certame, desde que estejam devidamente corretas a parte documental e a quitação de possíveis débitos do arremate.

5.10.5. A não transferência sujeitará o arrematante ao pagamento de multa, equivalente a 1% (um por cento) do valor do lote arrematado e não transferido, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos.

5.10.6. Decorridos os 15 (quinze) dias corridos, a não transferência ou não retirada do lote implicará declaração de "ABANDONO" pelo arrematante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o direito aos bens arrematados, restando à Administração Pública a devida reincorporação ou destinação dos bens, nos termos da legislação vigente.

5.10.7. A declaração de "ABANDONO" acarretará perda do valor já pago pelo arrematante.

5.10.8. Após a transferência do lote, não serão aceitas quaisquer reclamações ou questionamentos quanto às condições e o estado de conservação dos móveis e/ou imóveis.

5.10.9. A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade dos arrematantes vencedores adquirentes, bem como as despesas indicadas em cada lote.

5.10.10. No caso de envio de documentos, a Comissão de Contratação não se responsabilizará pelo extravio ou devolução de documentos encaminhados.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o leiloeiro para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o leiloeiro para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal **Sra. Adriana Figueiredo Carvalho** ou pelos respectivos substitutos, indicados.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de

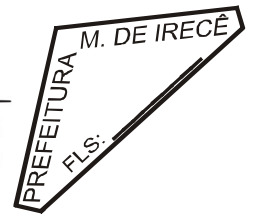


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar na modalidade CREDENCIAMENTO.

7.1.1 Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

7.1.2 Havendo mais de um leiloeiro credenciado, desde que não haja a necessidade de contratação de todos, será obedecida a ordem de classificação mediante sorteio para a contratação.

Exigências de habilitação

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

- a) Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
 - a.1) no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;
- b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis e/ ou imóveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência, se necessário, será solicitado a apresentação do contrato ou da publicação que originou o atestado;
- b) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:
 - I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
 - II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
 - III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
 - IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
 - V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

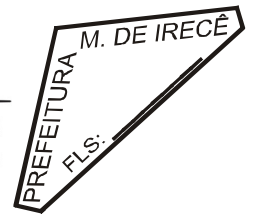


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



- VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;
- c) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;
- d) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;
- e) **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;
- f) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;
- g) **DECLARAÇÃO** de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

O interessado que não atender aos requisitos exigidos neste edital, poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente até o encerramento do período de credenciamento.

8. DAS ESTIMATIVAS DE VALOR E QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

O valor total da comissão do leiloeiro será exclusivamente paga pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

Inicialmente há previsão da contratação de 01 (um) leiloeiro Oficial para administrar e operacionalizar leilão de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município Irecê/Ba. Entretanto, durante a vigência do credenciamento, se houver uma nova necessidade, a Administração Pública poderá efetuar novas contratações, respeitada a ordem de classificação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade **Credenciamento**.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução da prestação de serviço será de até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato, podendo, a critério da administração, ser prorrogado por igual período.



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



11. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá despesa na contratação.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) Adriana Figueredo Carvalho.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;

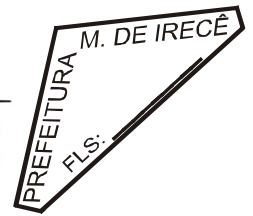


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

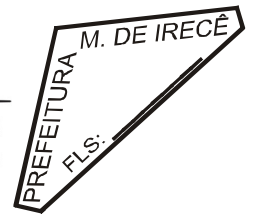


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma

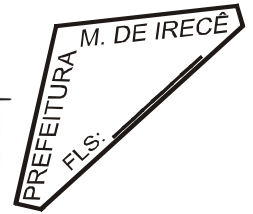


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Irecê – BA, 15 de outubro de 2025.

Alan Franca Paiva Silva
Secretária de Planejamento e Gestão Administrativa

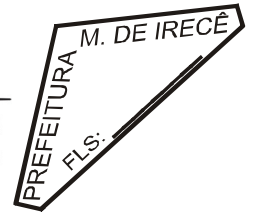


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ/BA
REF. CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA)

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
PESSOA FÍSICA		
Nome Completo:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:	Celular:	E-mail:
Profissão:	CPF:	
R.G:	Orgão Expedidor:	
Banco:	Agência:	Conta:

DADOS DO INTERESSADO	
NOME:	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:	

Como proponente acima identificado, venho requer o credenciamento para realizar serviços de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL para assessoramento no levantamento, da avaliação, da elaboração, publicação de edital, divulgação do leilão, bem como organização e condução do certame de bens (móvel e/ou imóvel) do Município de Irecê/BA, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura. Anexamos ao presente à documentação exigida pelo Edital para o credenciamento. O Interessado declara que conhece e cumprirá integralmente o Regulamento.

(Local), Data: xxxx/xxxxx/2025.

Nome completo e assinatura
Leiloeiro Oficial

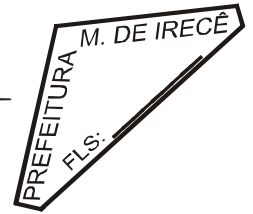


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ/BA
REF. CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025

ANEXO III
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA
JURIDICA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
PESSOA JURIDICA			
Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	
E-mail:	Celular:	Representante:	
Cargo:	CPF:		
R.G:	Orgão Expedidor:		
Banco:	Agência:	Conta:	

DADOS DO INTERESSADO
NOME:
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Como proponente acima identificado, venho requer o credenciamento para realizar serviços de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL para assessoramento no levantamento, da avaliação, da elaboração, publicação de edital, divulgação do leilão, bem como organização e condução do certame de bens (móvel e/ou imóvel) do Município de Irecê/BA, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura. Anexamos ao presente à documentação exigida pelo Edital para o credenciamento. O Interessado declara que conhece e cumprirá integralmente o Regulamento.

(Local), Data: xxxx/xxxxx/2025.

Razão social da empresa e CNPJ
Nome e assinatura do Leiloeiro Oficial

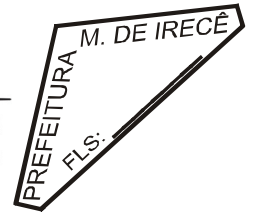


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, submetida à homologação pela Administração.

(x) que possuo condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso.

(x) que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa. Declaro ainda que temos ciência de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro.

(Local), Data: xxxx/xxxxx/2025.

Razão social da empresa e CNPJ

Nome e assinatura do Leiloeiro Oficial



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

Processo Administrativo nº PA031010/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IRECÊ E**

.....

O MUNICÍPIO DE IRECÊ, entidade de direito público interno, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxx, neste ato representado pelo, Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, e o(a) inscrito(a) no **CNPJ/MF ou CPF** sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CREDENCIADA (O)**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2025 e em observância às disposições do inciso IV, do art. 74 e 79, I, da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente **Credenciamento XXX/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento objetivando a contratação de leiloeiro oficial para a prestação de serviços para alienação de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do Município de Irecê/BA, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
1	Credenciamento de leiloeiro público oficial para assessoramento no levantamento, da avaliação, da elaboração, publicação de edital, divulgação do leilão, bem como organização e condução do certame de bens (móvel e/ou imóvel) do Município de Irecê-Ba.	5% (cinco por cento) a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 Edital de licitação;

1.2.2 O Termo de Referência;

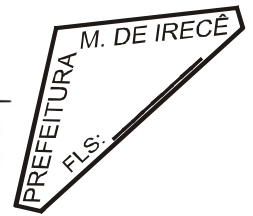


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



- 1.2.3 A Proposta do credenciado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1. O credenciamento de que trata este TERMO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência deste é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O MUNICIPIO não está obrigado a realizar a contratação do credenciado em caso de ausência de demanda (leilão).

4. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. DA CONTRATANTE

4.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Credenciado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.6. Proporcionar ao(à) Credenciado (a) o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

4.1.7. Fornecer a localização e a relação discriminada dos bens móveis inservíveis a

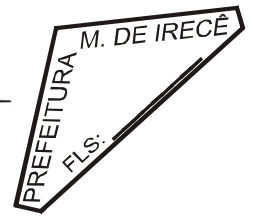


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



serem leiloados;

- 4.1.8. Definir, juntamente com o (a) Credenciado (a), local, data e horário para a realização do Leilão;
- 4.1.9. Elaborar o Edital do Leilão, mediante assessoria do (da) Credenciado (a);
- 4.1.10. Divulgar o Edital do Leilão consoante as disposições da Lei 14.133/2021;
- 4.1.11. Acompanhar todas as etapas dos Leilões;
- 4.1.12. Receber e conferir as Prestações de Contas apresentadas pelo (a) Credenciado (a);
- 4.1.13. Proceder a entrega dos bens aos (às) Arrematantes-Compradores (as);
- 4.1.14. Proceder à entrega dos documentos necessários à transferência da propriedade dos bens, bem como junto ao DETRAN na hipótese de veículos;
- 4.1.15. Notificar ao DETRAN acerca dos veículos arrematados, consoante as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e suas regulamentações;
- 4.1.16. Supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações estão sendo e foram cumpridas, assim como propor a aplicação de penalidades ao (a) Credenciado (a) pelas irregularidades cometidas pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- 4.1.17. Assegurar que os bens indicados para leilão sejam devidamente conservados após a emissão dos laudos, bem como estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, constringências ou restrições, judiciais e extrajudiciais, que possam ensejar a nulidade da venda, bem como responsabilizar-se sobre os débitos incidentes e devidos desbloqueios na hipótese de veículos.
- 4.1.18. A identificação de qualquer óbice, restrição ou pendência, que possa ensejar a impossibilidade de transferência de bens ou lotes arrematados, devem ser comunicados à CREDENCIADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização do leilão para as providências cabíveis.

4.2. DA CREDENCIADA

- 4.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total

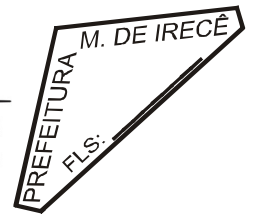


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

4.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.2.5. Apresentar à CREDENCIANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

4.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

4.2.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.2.8. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

4.2.12. Os serviços serão executados pela CREDENCIADA na forma descrita no Termo de Referência.

4.2.13. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação:

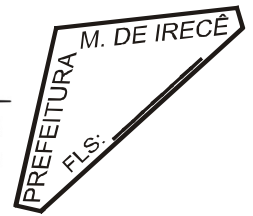


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



- 4.2.14. Efetuar o levantamento de bens móveis inservíveis, disponíveis para leilão com equipe própria, equipada e devidamente capacitada;
- 4.2.15. Emitir laudos com as imagens dos bens avaliados, identificando cada lote, sendo que, no caso de veículos, deve se dar ênfase para os números de chassi e de motor;
- 4.2.16. Efetuar pesquisas de situação cadastral de veículos bem como eventuais débitos junto ao DETRAN;
- 4.2.17. Emitir laudos escritos com avaliações dos itens a serem leiloados, com sugestão de preços apurados pela média do mercado, para validação pela Comissão de Leilão;
- 4.2.18. Assessorar a elaboração e acompanhar as publicações oficiais dos editais de leilão, bem como disponibilizar site/plataforma para o processamento do certame;
- 4.2.19. Assessorar a elaboração de editais resumidos para publicidade oficial, comunicados, marketing em mídias digitais, de forma a buscar o público-alvo e que tem interesse em participar de leilões, dando ampla publicidade;
- 4.2.20. Elaborar e planejar todas as ações de publicidade oficial/institucional para garantir ampla divulgação dos leilões, seja em mídias offline (jornais e catálogos impressos), online (redes sociais e sites afins), bem como em outros meios e plataformas que possam alcançar potenciais interessados em participar do certame;
- 4.2.21. Promover e realizar os leilões em plataforma web segura, por Leiloeiro(a) Oficial devidamente inscrito(a)/matriculado(a) na Junta Comercial do Estado;
- 4.2.22. Promover o acompanhamento dos leilões, da gestão financeira dos arremates (faturamento e recebimento da comissão diretamente do arrematante), da emissão das notas fiscais eletrônicas correspondentes à prestação dos serviços e a devida prestação de contas dos recursos arrecadados;
- 4.2.23. Executar os serviços conforme especificações neste Termo de Credenciamento e de sua proposta, com a alocação de mão-de-obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, espaço físico etc.;
- 4.2.24. Disponibilizar infraestrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via Web, recebendo lances on line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira eletrônica;

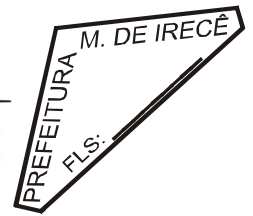


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



4.2.25. Organizar e disponibilizar catálogos para exame dos bens para os interessados na visitação.

4.2.26. Avaliar os bens móveis inservíveis de propriedade do MUNICÍPIO DE IRECÊ - BA online e/ou presencial, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, pela Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).

5. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

5.1. A rescisão contratual poderá ser:

5.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

5.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

5.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

5.1.4. O presente termo será rescindido quando a credenciada cometer alguma das infrações estabelecidas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO:

6.1. O presente termo poderá ser extinto:

6.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.

6.3. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a “CREDENCIADA” ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

7.2. Advertência;

7.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CREDENCIANTE pelo



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,

7.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CREDENCIANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

7.5. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à "CREDENCIANTE" de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

8.1. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES:

10.1. É vedado à CREDENCIADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

11.2. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

11.3. O proponente contratado ou os agentes integrantes de sua equipe técnica disponibilizada para a prestação de serviços em razão do contrato decorrente do presente credenciamento, mediante apresentação da proposta, concordam de uso e divulgação das imagens dos eventos, com imagens ou fotos da participação do profissional em quaisquer peças de divulgação e publicidade institucional produzido pelo Município de Irecê ou de eventos ou ações nos quais seja ela participante.

11.4. Os direitos de cessão incluem aqueles relacionados à transmissão ao vivo e recortes dos vídeos em redes sociais e aplicativos de mensagens.

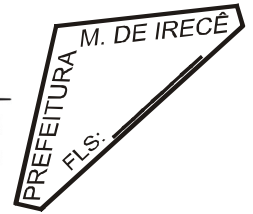


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



11.5. A assinatura do contrato com o Município, independentemente da assinatura de termo específico, pressupõe a cessão dos direitos de imagem e divulgação à Contratante, inclusive dos prepostos e equipe técnica vinculada à contratada, não cabendo o direito de indenização, compensação ou qualquer forma de remuneração em razão do uso de imagem ou transmissão dos vídeos (ao vivo ou gravados).

12. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO:

12.1. As partes signatárias deste Credenciamento elegem o Foro da Comarca de Irecê, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Irecê-BA, xxx, xxxxxxxxxxxxxxx de xxx

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

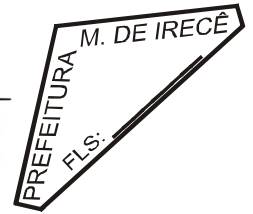


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025

Processo Administrativo nº PA031010/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IRECÊ E**

.....

O MUNICÍPIO DE IRECÊ, entidade de direito público interno, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxx, neste ato representado pelo, Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito no **CNPJ/MF ou CPF** sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA (O)**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2025 e em observância às disposições do inciso IV, do art. 74 e 79, I, da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **Credenciamento XXX/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de leiloeiro oficial para a prestação de serviços para alienação de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do Município de Irecê/BA, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE.	VALOR
1	Prestação de serviços de leiloeiro oficial para alienação de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do Município de Irecê/BA, para assessoramento no levantamento, da avaliação, da elaboração, publicação de edital, divulgação do leilão, bem como organização e condução do certame de bens (móvel e/ou imóvel) do Município de Irecê-Ba.	Und	01	5% (cinco por cento) a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado.

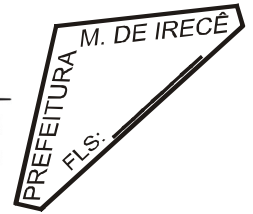


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 Edital de licitação

1.3.2 O Termo de Referência;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1. O contrato de que trata este TERMO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3. O MUNICIPIO não está obrigado a realizar a contratação do credenciado em caso de ausência de demanda (leilão).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. A comissão do Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do montante arrematado, a ser pago pelo arrematante, nos termos do art. 24º do Decreto nº 21.981/32.

4.2. A comissão a ser paga ao leiloeiro será fixa e irredutível.

4.3. A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

4.4. Em hipótese alguma será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante, juntamente como percentual do leiloeiro, à vista, preferencialmente via boleto;

5.2. A emissão do boleto se dará mediante apresentação de relatório do leiloeiro, com descrição do item arrematado e seu respectivo valor.

5.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



5.4. Não cabe ao MUNICIPIO qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

5.5. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do MUNICIPIO.

5.6. O Leiloeiro Oficial será o único responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. Não será informada a dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus para a Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DO PREÇO:

9.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE EXECUÇÃO:

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidores dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato será o servidor xxxxxxxxxxxx, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante toda a prestação do serviço para representa-lo na execução do contrato.

10.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do leiloeiro, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. DA CONTRATANTE

11.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor

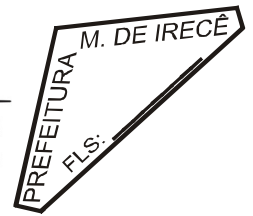


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.6. Proporcionar ao(à) Contratado(a) o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

11.1.7. Fornecer a localização e a relação discriminada dos bens móveis inservíveis a serem leiloados;

11.1.8. Definir, juntamente com o(a) Contratado(a), local, data e horário para a realização do Leilão;

11.1.9. Elaborar o Edital do Leilão, mediante assessoria do (da) Contratado (a);

11.1.10. Divulgar o Edital do Leilão consoante as disposições da Lei 14.133/2021;

11.1.11. Acompanhar todas as etapas dos Leilões;

11.1.12. Receber e conferir as Prestações de Contas apresentadas pelo (a) Contratado (a);

11.1.13. Proceder a entrega dos bens aos (às) Arrematantes-Compradores (as);

11.1.14. Proceder à entrega dos documentos necessários à transferência da propriedade dos bens, bem como junto ao DETRAN na hipótese de veículos;

11.1.15. Notificar ao DETRAN acerca dos veículos arrematados, consoante as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e suas regulamentações;

11.1.16. Supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações estão sendo e foram cumpridas, assim como propor a aplicação de penalidades ao (a) Contratado (a) pelas irregularidades cometidas pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

11.1.17. Assegurar que os bens indicados para leilão sejam devidamente conservados após a emissão dos laudos, bem como estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, constringências ou restrições, judiciais e extrajudiciais, que possam ensejar a nulidade da venda, bem como responsabilizar-se sobre os débitos incidentes e devidos desbloqueios na hipótese de veículos.

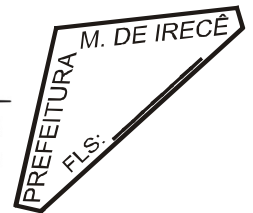


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



11.1.18. A identificação de qualquer óbice, restrição ou pendência, que possa ensejar a impossibilidade de transferência de bens ou lotes arrematados, devem ser comunicados à CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização do leilão para as providências cabíveis.

11.2. DA CONTRATADA

11.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

11.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

11.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.2.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

11.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

11.2.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

11.2.8. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou

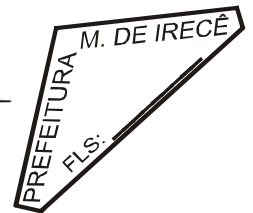


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



insalubre;

11.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

11.2.12. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

11.2.13. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação:

11.2.14. Efetuar o levantamento de bens móveis inservíveis, disponíveis para leilão com equipe própria, equipada e devidamente capacitada;

11.2.15. Emitir laudos com as imagens dos bens avaliados, identificando cada lote, sendo que, no caso de veículos, deve se dar ênfase para os números de chassi e de motor;

11.2.16. Efetuar pesquisas de situação cadastral de veículos bem como eventuais débitos junto ao DETRAN;

11.2.17. Emitir laudos escritos com avaliações dos itens a serem leiloados, com sugestão de preços apurados pela média do mercado, para validação pela Comissão de Leilão;

11.2.18. Assessorar a elaboração e acompanhar as publicações oficiais dos editais de leilão, bem como disponibilizar site/plataforma para o processamento do certame;

11.2.19. Assessorar a elaboração de editais resumidos para publicidade oficial, comunicados, marketing em mídias digitais, de forma a buscar o público-alvo e que tem interesse em participar de leilões, dando ampla publicidade;

11.2.20. Elaborar e planejar todas as ações de publicidade oficial/institucional para garantir ampla divulgação dos leilões, seja em mídias offline (jornais e catálogos impressos), online (redes sociais e sites afins), bem como em outros meios e plataformas que possam alcançar potenciais interessados em participar do certame;

11.2.21. Promover e realizar os leilões em plataforma web segura, por Leiloeiro(a) Oficial devidamente inscrito(a)/matriculado(a) na Junta Comercial do Estado;

11.2.22. Promover o acompanhamento dos leilões, da gestão financeira dos arremates



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



(faturamento e recebimento da comissão diretamente do arrematante), da emissão das notas fiscais eletrônicas correspondentes à prestação dos serviços e a devida prestação de contas dos recursos arrecadados;

11.2.23. Executar os serviços conforme especificações neste Termo de Credenciamento e de sua proposta, com a alocação de mão-de-obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, espaço físico etc.;

11.2.24. Disponibilizar infraestrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via Web, recebendo lances on line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira eletrônica;

11.2.25. Organizar e disponibilizar catálogos para exame dos bens para os interessados na visitação.

11.2.26. Avaliar os bens móveis inservíveis de propriedade do MUNICÍPIO DE IRECÊ - BA online e/ou presencial, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, pela Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

12.1.4. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos;

12.1.5. Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de esgotar o prazo de vigência da avença;

12.1.6. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração;

12.1.7. O presente contrato será rescindido quando a contratada cometer alguma das infrações estabelecidas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO:



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



13.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

13.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

13.3. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a “CONTRATADA” ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

14.2. Advertência;

14.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

14.4. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato, até o 5.º (quinto) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 14.3 desta Cláusula;

14.5. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

14.7. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a “CONTRATADA” da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à “CONTRATANTE”.

14.8. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à “CONTRATANTE” de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

14.9. Os valores básicos das multas, notificadas pela “CONTRATANTE”, serão descontados através documentos emitidos pela autarquia.

14.10. Enquanto a “CONTRATADA” não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a “CONTRATANTE” reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

14.11. Caso a “CONTRATADA” descumpra com a obrigação avençada neste instrumento, a mesma deverá restituir os valores pagos, acrescidos das cominações

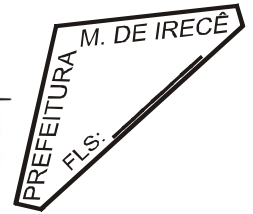


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



legais descritas no item 14.1.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18.3. O proponente contratado ou os agentes integrantes de sua equipe técnica disponibilizada para a prestação de serviços em razão do contrato decorrente do presente credenciamento, mediante apresentação da proposta, concordam de uso e divulgação das imagens dos eventos, com imagens ou fotos da participação do profissional em quaisquer peças de divulgação e publicidade institucional produzido pelo Município de Irecê ou de eventos ou ações nos quais seja ela participante.

18.4. Os direitos de cessão incluem aqueles relacionados à transmissão ao vivo e recortes dos vídeos em redes sociais e aplicativos de mensagens.

18.5. A assinatura do contrato com o Município, independentemente da assinatura de termo específico, pressupõe a cessão dos direitos de imagem e divulgação à Contratante, inclusive dos prepostos e equipe técnica vinculada à contratada, não cabendo o direito de indenização, compensação ou qualquer forma de remuneração em razão do uso de imagem ou transmissão dos vídeos (ao vivo ou gravados).



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Irecê, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Irecê-BA, xxx, xxxxxxxxxxxxxxxx de xxx

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____